

A necessidade de alterar o regulamento nesta área vem fazendo-se sentir desde há cerca de dois anos através dos sucessivos pedidos para alargar os horários de funcionamento;

No dia 11 de Abril de 2007 realizou-se uma reunião com os comerciantes do município de Alter do Chão, na qual estes mais uma vez fizeram sentir a necessidade de se alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente dos de bebidas;

Nestes termos proponho que a alínea 2 do artigo 2.º do regulamento passe a ter a seguinte redacção:

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services*, bares e *pubs*, ao longo do ano, praticarão os seguintes horários que fixam os limites em que poderão estar abertos:

2.1 — Nos Domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras poderão estar abertos até às 2 horas da manhã do dia seguinte;

2.2 — Nas sextas-feiras e sábados poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte;

2.3 — Nas véspera dos feriados nacionais e municipal poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte;

2.4 — Na segunda e terça-feira de Carnaval, nas noites dos Santos Populares e nos dias 22, 23, 25, 29 e 30 de Dezembro poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte.

Proponho ainda, dada a alteração acima introduzida, que se suprima a alínea 5 e que a alínea 4 passe a ter a seguinte redacção:

4 — Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, discotecas e casas de fado poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Mais proponho que o artigo 6.º do regulamento passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De € 149,64 a € 448,92 para as pessoas singulares e de € 448,92 a € 1496,39 para as pessoas colectivas a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) De € 249,40 a € 3740,98 para as pessoas singulares e € 2493,99 a € 24 939,89 para as pessoas colectivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 —
3 —

Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere concordar com a mesma e posteriormente remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção, e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º com expressa remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, logo que tenha decorrido o período de inquérito público.

Durante a fase de inquérito público dever-se-á proceder à audição dos sindicatos, associações patronais, freguesias e associações de consumidores conforme prevê o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso (extracto) n.º 11 615-B/2007

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Borba, em sua sessão ordinária de 27 de Abril de 2007 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Borba, uma alteração aos Regulamentos de venda de lotes do Loteamento Habitacional de Nossa Senhora da Vitória — Barro Branco; Loteamento Habitacional da Nave — Nora e Loteamento Habitacional do Forno — Orada, que consiste na inclusão do ponto 1.6 do ponto 1 — Forma de Adjudicação dos lotes, referindo o seguinte: «Se os lotes não forem vendidos no dia anunciado, por falta de interessados, mantêm-se permanentemente à venda pelo valor da base de licitação acrescido do valor de um lance», a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo

de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Regulamento n.º 137-B/2007

Júlia Paula Pires Pereira Costa, presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento para definição de escalões de comparticipação familiar no ensino pré-escolar.

Proposta de regulamento para definição de escalões de comparticipação familiar no ensino pré-escolar

Nota justificativa

Considerando que estamos perante o programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar que visa apoiar as famílias no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa.

Considerando que estamos perante uma tarefa de alcance educativo e social da maior importância, que constitui um factor decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus municípios.

O prolongamento do horário escolar e o fornecimento de refeições surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio da igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e e), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 13.º, da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto e conforme o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito do exercício das competências da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento para Definição de Escalões de Comparticipação Familiar no Ensino Pré-escolar e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas para fixação dos escalões de comparticipação familiar das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, na componente da animação sócio-educativa e refeição, quando estes são da responsabilidade directa da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Prazo e forma de candidatura

1 — Os Agrupamentos de Escolas, Estabelecimentos de Ensino e os educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas referidas neste Regulamento. Igualmente deverá ser afixado o quadro dos escalões e respectivas comparticipações no custo do serviço de refeição e prolongamento de horário.

2 — No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula, os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal de Caminha, aos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no respectivo Jardim-de-Infância até 31 de Maio de cada ano, no caso de renovação de matrícula/inscrição, ou até à data de matrícula/inscrição para os alunos/crianças que se inscrevem pela primeira vez na educação pré-escolar.